



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 130, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001149/2012-64, de 18/04/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Continental Brasil Indústria Automotiva Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 48.754.139/0001-57, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Rastreador/Imobilizador para veículos automotores, com GPS e comunicação via telefone celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001149/2012-64, de 18/04/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 131, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, na Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001 e no Decreto nº 3.807, de 26 de abril de 2001,

CONSIDERANDO que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da BNDES Participações S.A., e a Vale S.A. - VALE, juntamente com outros parceiros, constituíram em 2007 a Vale Soluções em Energia S.A. - VSE, sociedade comercial inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.327.793/0001-22, com o objetivo de pesquisar e desenvolver soluções tecnológicas sustentáveis para a geração de energia;

CONSIDERANDO que, a fim de cumprir seu objeto social, a VSE adquiriu e instalou equipamentos, máquinas e sistemas de alta tecnologia, contratou mão-de-obra especializada e desenvolveu tecnologias protegidas por propriedade intelectual;

CONSIDERANDO que BNDES e VALE, reconhecendo a relevância desses investimentos, desejam colocar a estrutura e competências da VSE a serviço do desenvolvimento científico e tecnológico do país;

CONSIDERANDO que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, devido a sua expertise na articulação e fomento da atividade científica e tecnológica, pode colaborar com BNDES e VALE nessa intenção, assim como na definição do melhor aproveitamento da estrutura e competências da VSE; e

CONSIDERANDO o interesse de outros órgãos do Governo Federal na estrutura e pesquisas desenvolvidas pela VSE; resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Interministerial para a proposição de Estratégias e Alternativas para o aproveitamento da estrutura e competências da Vale Soluções em Energia S.A. - GTI-VSE.

Art. 2º O GTI-VSE terá as seguintes atribuições:

I - estudar, avaliar estratégias e possibilidades de aproveitamento e utilização da estrutura da Vale Soluções em Energia S.A. - VSE, incluindo equipamentos, mão-de-obra e tecnologias desenvolvidas, para o desenvolvimento científico e tecnológico;

II - identificar potenciais parceiros que possam contribuir na formulação e implementação de soluções para a estrutura e competências da VSE;

III - apresentar aos Ministros de Estado e autoridades máximas dos órgãos e entidades citados no art. 3º abaixo os resultados de suas avaliações e propor as estratégias que melhor atendam ao interesse público.

Art. 3º O GTI-VSE será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;
II - Ministério da Defesa - MD;
III - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;
IV - Ministério da Educação - MEC;
V - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e
VI - Vale S.A. - VALE.

§ 1º Os representantes dos órgãos e entidades citados nos incisos do caput deste artigo serão apontados por suas autoridades máximas e designados em ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º O GTI-VSE será presidido pelo representante do MCTI.

§ 3º O Presidente do GTI-VSE poderá convidar especialistas e personalidades de renome nas áreas de atuação da VSE para participar ou colaborar nas atividades do GTI-VSE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, incisos I e V do Anexo I ao Decreto nº 5.667, de 10 de janeiro de 2006, tendo em vista as disposições do art. 7º-A, § 5º, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, da Orientação Normativa SRH/MP nº 7, de 31 de agosto de 2011, e das Portarias CNEN/PR nº 89 e nº 90, de 28 de dezembro de 2011, publicadas no DOU nº 250, de 29 de dezembro de 2011, seção 1, págs. 6 a 8, retificadas no DOU nº 251, de 30 de dezembro de 2011, seção 1, págs. 12 a 14, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das metas institucionais, conforme anexo a esta portaria, com vistas ao pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE devida aos servidores do Quadro de Pessoal da CNEN, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo, correspondentes ao segundo ciclo de avaliação, referente ao período de 30 de dezembro de 2011 a 29 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

ANEXO

Programa	Ação	Indicador setorial	Meta			
			Descrição	Qtd.	Resultado (%)	Resultado (Pontos)
2106 Gestão e Manutenção do MCTI	2000 Administração da Unidade	Promoção da Saúde e Qualidade de Vida	Atender à demanda de pericia médica singular	100%	100%	80
	20CW Assistência Médica aos Serv. e Empreg. Exames Periódicos		Atender à demanda de emissão de ASO	100%	78%	80

Ministério da Cultura

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 40, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, sediada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco "N", Edifício CNC III, Brasília-DF, no uso das atribuições constantes do inciso IV do artigo 20 do Decreto no 6.845, de 7 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 a 54 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, com relação ao estímulo à constituição de Associações de Amigos de Museus;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 27 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Associação de Amigos do Museu da Abolição, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, portadora do CNPJ nº 08.626.502/0001-34 (Processo Ibram nº 01415.015619/2012-51).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente do Instituto

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

VI - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

- 01 - Processo nº. 01421.001461/2012-53
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da área abrangida pela Subestação João Câmara III
Arqueólogo coordenador: Angelo Inácio Pohl
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
- 02 - Processo nº. 01506.005232/2012-78
Projeto: Prospecção Arqueológica no Projeto Revitalização da Praça 16 de Março
Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva
Área de Abrangência: Município de São Sebastião, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
- 03 - Processo nº. 01514.004081/2012-31
Projeto: Prospecção Arqueológica do Polígono DNPM nº 830.350/1998 - 145,75 hectares
Arqueóloga Coordenadora: Luciane Monteiro Oliveira
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC
Área de Abrangência: Município de Arcos, Estado de Minas Gerais
- Prazo de validade: 01 (um) mês
- 04 - Processo nº. 01421.000850/2012-61
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica do Parque Eólico Serra de Santana I
Arqueólogo Coordenador: Vivian Carla Sena e Iago Henrique Albuquerque de Medeiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
- 05 - Processo nº. 01421.001607/2012-61
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Área de Instalação do Parque Eólico EURUS IV
Arqueólogo Coordenador: Roberto Airtton Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
- 06 - Processo nº. 01506.005983/2012-94
Projeto: Diagnóstico Prospectivo do Ramal de Derivação LT 138Kv e Subestação Transformadora 138/13,8 KV/SP